

Câmara Municipal de Assis

 Fls. n.º 02
 Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

 RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 95/2003

DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS DEPENDENTE OU NÃO DE LICENÇA E QUE ATENTE OFENSIVAMENTE À MORAL OU QUE POSSUA CONTEÚDO ERÓTICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica proibido no Município de Assis a exploração dos meios de publicidade em locais públicos, dependentes ou não de licença e que atentem ofensivamente à moral ou possua conteúdo erótico-pornográfico.

Parágrafo Único – Incluem-se, como meios de publicidade, cartazes, letreiros, panfletos, out-doors, com colagem em postes, afixados ou pintados em muros, paredes, tapumes e veículos.

Art. 2º -

Não será igualmente permitida a publicidade, quando for ofensiva à moral ou contiver divulgação de eventos e promoções de Casas Noturnas, Boites, etc...

Art. 3º -

Na infração de qualquer artigo da presente Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado mensalmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Parágrafo Único – Na reincidência, a multa de que trata o caput deste artigo, será aplicada de forma dobrada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 4º -

Ficam sujeitos à multa de que trata o artigo anterior, tanto a Empresa promotora do evento, bem como a empresa distribuidora e ou autora da publicidade.

Art. 5º -

O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.


 AS COMISSÕES PERMANENTES
 Com. de Justiça e Redação
 Com. de Ed. Pública e Org.
 Câmara Municipal de Assis - SA - 1.001
 Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 11/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.003

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PPS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
114703
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

É muito comum nos dias atuais, abrirmos um jornal, ouvirmos um carro passando em frente de nossa casa, ou até mesmo sermos surpreendidos nos semáforos por menores com a distribuição de panfletos, com a divulgação de Boates, Casas Noturnas e outros estabelecimentos convidando nossa população para freqüentar shows de Strep Tease, locais de Prostituição e outros eventos que em nada colaboram para o bem estar de nosso povo. Sem contar que tal fato vem acabando com as nossas famílias, e contribuindo com a desgraça de nosso país, já que a divulgação destes eventos propagam o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de drogas, a contaminação de doenças contagiosas e tantos outros males. Valendo ainda, frizar que tal divulgação é livre as nossas crianças que logo cedo já são convidadas a freqüentar tais lugares sem qualquer tipo de restrição, já que a propaganda a céu aberto, no rádio, no jornal é ouvido por todos, seja qual for a sua idade.

Portanto, fica claro que atitudes como esta só faz mal a nossa população, e como Vereadores, legítimos representantes do povo, devemos fazer algo, já que nossa função também é social, e é nosso dever zelar pelo bem estar do povo de Assis.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.003

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PPS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 119/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 095/ 2.003 PARECER Nº 114/2003

Dispõe sobre a exploração dos meios de publicidade em locais públicos dependentes ou não de licença e que atente ofensivamente à moral ou que possua conteúdo erótico.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereadores Márcio Aparecido Martins e Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a regulamentação da exploração dos meios de publicidade em locais públicos dependentes ou não de licença e que atentem ofensivamente à moral ou que possuam conteúdos eróticos e dá outras providências.

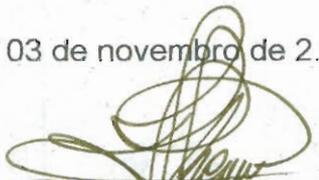
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 03 de novembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP, 149.159